



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CGC (MF) 45.131.885/0001-04

RUA CINCO Nº 2266 - CENTRO - FONE (017) 632-1726 - FAX (017) 632-4664 - 15700-000 - JALES - (SP)

LEI Nº 2.360/97, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997
(Que altera dispositivo da Lei nº 1775/89)

PROF. ANTONIO SANCHES CARDOSO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 17 da Lei nº 1.775, de 13 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de professor do ensino de 1º grau, de 1ª à 4ª séries será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas, de trabalho com o aluno, 2 (duas) horas de atividade na escola e 8 (oito) horas de atividades extra-classe.

§ 1º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de professores de pré-escola será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (desesseis) horas de trabalho com o aluno e 4 (quatro) horas atividades quando na regência de 1 (uma) classe, jornada parcial e 32 (trinta e duas) horas de trabalho com o aluno, 8 (oito) horas atividades, quando na regência de 2 (duas) classes, jornada integral.

§ 2º - Mantido.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP, 26 de fevereiro de 1997

~~PROF. ANTONIO SANCHES CARDOSO~~

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada:

LEO HUBER

Secretário da Administração